



PROJETO DE LEI Nº 016/2009

Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

Art. 1º.) - Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§1º.) - A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º.) - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu

A large, tilted rectangular stamp with the text "EM BRANCO" in bold, uppercase letters. The stamp is oriented diagonally from the bottom-left towards the top-right. The text is in a heavy, sans-serif font. The stamp itself has a rough, textured appearance, suggesting it might be a physical stamp or a digital effect designed to look like one. The background is plain white.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º.) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NATÉRCIA-MG 16 DE JUNHO DE 2009.


JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

ARMADA
MUN. DE
AVERCIA

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para conceder isenções tributárias para o Estado de Minas Gerais, através da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais com relação aos tributos arrecadados pelo nosso Município, como parte integrante do aprimoramento dos serviços de abastecimento de água e esgoto em nosso Município, visando a redução dos custos neste empreendimento.

Cientes da alta carga tributária em nossa nação e de seus reflexos na definição das tarifas, nosso Município pretende através do presente Projeto de Lei, conceder isenções tributárias à COPASA, atuando esta como concessionária de serviço público de saneamento básico. O objetivo seria reduzir a carga fiscal destas empresas com o conseqüente impacto no valor das tarifas de água e esgoto.

Conforme visto anteriormente, os encargos tributários da concessionária fazem parte das despesas que comporão o custo do serviço, impactando diretamente na definição do valor da tarifa. Logo, uma isenção especial em proveito da concessionária pode influir diretamente no valor tarifário de modo a reduzi-lo, beneficiado toda a coletividade. Nesta hipótese, a isenção especial instituída em favor da concessionária será indiretamente de interesse público tendo caráter geral.

No que tange ao setor de saneamento, o art.23, inciso IX da CF/1988 define como sendo de responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as melhorias nas condições de saneamento básico. Daí, medidas destinadas a tal fim devem constar nas políticas públicas de cada ente federado. Quando o Município isenta a concessionária prestadora de serviço público de saneamento básico de determinados encargos tributários, impactando no *quantum* da tarifa, temos como claro que a isenção fiscal concedida não se constitui em renúncia de receita. É inegável que uma tarifa menor no setor de saneamento básico contribuirá para a difusão deste serviço primordial propiciando um maior acesso. Neste caso, não há como deixar de admitir que se trate de uma isenção especial a propiciar benefícios que transcendem a órbita da concessionária para alcançar a coletividade.

AMARA
MUN. DE
WATERCIA
1971

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 04

As isenções tributárias concedidas pelo nosso Município à COPASA, com conseqüente impacto no valor tarifário, visam benefícios e vantagens para toda a coletividade, já que a redução dos encargos tributários que seriam cobrados pelo Município sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento urbano, permitirá que tais serviços sejam oferecidos a um preço acessível à nossa população, o que favorecerá o acesso de todos a estes serviços. Por este motivo deve ter o reconhecimento por parte de nosso Município, como uma medida de interesse social. Neste sentido, mais uma vez se faz importante e essencial ao fim a que se destina, a aprovação do referido Projeto de Lei que por ora encaminho à apreciação deste Egrégio Parlamento.

Outrossim, tal medida também observa os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, e apresenta-se conforme o artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições no atendimento à nossa comunidade. Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

NATÉRCIA-MG 16 DE JUNHO DE 2009.


JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

AMAMAS
MUN. DE
ALORCIA

EM BRANCO